



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº. 132/2018

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 082 /2018

CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A EMPRESA IGOR DE SOUZA OLIVEIRA ME.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 03.802.344/0001-02, com sede na Rua Miguel de Carvalho, 158, centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, RG nº 04632243-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.474.367-49, residente e domiciliado na Rua Satembreno do Amaral, Vivendas Márcia, nº 18, apt. 403, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **IGOR DE SOUZA OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.264.521/0001-59, situada na Rua Prefeito José Guida, nº. 79, Centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representada por **IGOR DE SOUZA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº. 11204515-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 088.500.537-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº/2018, tipo menor preço global, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 2571, de 03.05.2018, em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS/2018, com seus anexos, a Ata de Registro de Preços e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 45.980,00 (quarenta e cinco mil novecentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados, isento de erros, e após a aceitação do serviço pelos prepostos.

Parágrafo Primeiro – A prestação do serviço será faturada por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos serviços efetivamente prestados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 20.3 do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº/2018, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal deverá chegar a Contabilidade da Prefeitura Municipal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Quarto - Após a apresentação das Notas Fiscais, estas deverão ser encaminhadas para conferência do Controlador Interno da PMBJ, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor de Controle Interno.

Parágrafo Quinto - O pagamento será realizado após a realização dos serviços, devidamente acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica junto à Secretaria Requisitante.

Parágrafo Sexto - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Sétimo - O pagamento deverá ser realizado através do **Recurso Próprio**, de forma parcelada, de acordo com a prestação dos serviços que forem sendo realizados, devidamente acompanhadas da Nota Fiscal.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de antecipação do pagamento a CONTRATANTE terá direito a desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal emitida.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Promoção Social: P.T: 0900.0824400712.088, ND 3390.39.00, Conta 034.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato só sofrerão reajustes nos casos previstos em lei, obedecendo o índice IPCA-IBGE, observado o art. 17 a 19 do Decreto 7892/13.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (ART. 40, XIV, "c", C/C ART. 55, III DA LEI 8.666/93)

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva prestação dos serviços e o período de adimplemento do valor a ser pago, até a data do efetivo pagamento, obedecendo ao índice IPCA-IBGE.

CLAUSULA SÉTIMA DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO CRITERIO DE REVISÃO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e vigorará por 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame aguardará a demanda oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos para prestação dos serviços funerais.

Parágrafo Segundo – A disponibilização de auxílio deverá ocorrer imediatamente após a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Terceiro – As quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas dos licitantes.

Parágrafo Quarto – Deverão estar incluídos na estimativa de preços todos os tributos, tarifas, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.

Parágrafo Quinto – Os serviços deverão ser prestados pela Empresa vencedora do certame mediante solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Flávio de Almeida e Albuquerque ou outra pessoa designada para este fim.

Parágrafo Sexto – A solicitação ocorrerá de acordo com as demandas oriundas de óbitos de pessoas do Município de Bom Jardim, estando o Munícipe dentro ou fora do Município (limite de 600 KM de traslado), encontrando-se a família em situação de vulnerabilidade social da qual não possa arcar com as despesas funerais, em conformidade com a Lei de Benefícios Eventuais – Le Municipal nº 1.389 de 02 de dezembro de 2013.

Parágrafo Sétimo - Após a prestação dos serviços, a Empresa vencedora deverá emitir nota fiscal eletrônica referente aos serviços, devendo esta seguir para o Setor de Contabilidade devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade junto aos órgãos públicos, conforme discriminado no item 20.3 do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº/2018..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Bruno Borges Pereira, Assessor de Educação Social, Matrícula 11/6420 – SMPAS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Cláusula Primeira - O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Cláusula Segunda - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Cláusula Terceira - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)
Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

II – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos no Edital;

III – Coordenar a execução dos serviços do termo, com vistas à sua fiel execução, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com os termos estabelecidos;

IV – Notificar à CONTRATADA por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços;

V – Fornecer à CONTRADA as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente.

Parágrafo Segundo: São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

I – Prestar os serviços na forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

II – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação;

III – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições;

IV – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços;

V – Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VI – Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito;

VII – Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis;

VIII – Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

IX – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitantes(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

 5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim, 26 de setembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE
CONTRATANTE

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA ME
CONTRATADA

17.264.521/0001-59

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA - ME

Rua Prefeito José Guida, 78

Centro - CEP 28660-000

BOM JARDIM - RJ

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº: 103.838.147-90

NOME:

CPF Nº: 043.871.067-35

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 2571/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 082 /2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0132/2018

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: IGOR DE SOUZA OLIVEIRA ME

B) OBJETO: O objeto do presente é a eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de R\$ 45.980,00 (quarenta e cinco mil novecentos e oitenta reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e vigorará por 12 (doze) meses.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Promoção Social: P.T: 0900.0824400712.088, ND 3390.39.00, Conta 034.